



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2005, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MATEUS PALMA DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAARAPÓ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária ou emergencial, que caracterize excepcional interesse público, conforme previsto no Inciso IX, do Artigo 37, da Constituição Federal, a Administração Municipal poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

§ 1º – O regime jurídico das contratações de que trata este artigo é o da **Consolidação das Leis do Trabalho**, aplicando-se obrigatoriamente aos contratados o **Regime Geral de Previdência Social**.

§ 2º - É expressamente vedada a contratação, quando existirem cargos vagos e candidatos habilitados para a execução da função, em concurso público dentro do prazo de validade, computado aquele decorrente de eventual prorrogação.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins desta Lei:

I – assistência a situações de emergência e calamidade pública;

II – combate a surtos epidêmicos, endêmicos, inclusive no que tange à vigilância e inspeção sanitária, relacionada com a defesa agropecuária ou situação de iminente risco à sanidade animal, vegetal ou humana;

III – contratação de professor substituto e professor visitante;

IV – contratação de pessoal com habilitação técnica para atuação na área de saúde, assistência e promoção social;

V – reposição de pessoal técnico-operacional em substituição a servidores demitidos, falecidos, exonerados, grevistas ou aposentados, até a realização de concurso público.

§ 1º - A contratação de professor substituto a que se refere o **inciso III** deste artigo, far-se-á exclusivamente para suprir a falta de docente da carreira do magistério, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória, com fiel observância do disposto no **Estatuto e no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal**, e suas alterações posteriores.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

§ 2º - As substituições de professores afastados para capacitação, não poderão exceder a dez por cento (10) do total de cargos de docentes da carreira, constante do *Plano de Carreira do Magistério Público Municipal*.

§ 3º - Prescindirá de concurso público e de processo seletivo, as contratações para atendimento de necessidades decorrentes de calamidade pública, ou situação de emergência, assim previamente decretadas.

§ 4º - As contratações a que se refere o inciso IV deste artigo, far-se-ão somente quando caracterizada situação de urgência que possa comprometer o atendimento de serviços que atendam diretamente a população, ou ainda para viabilizar a adequada e eficiente operacionalização do *Programa de Saúde Familiar*, do *Programa Agentes Comunitários de Saúde*, do *Programa de Erradicação do Trabalho Infantil*, do *Programa de Atenção Integral à Família*, do *Programa de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes – SENTINELA*, e outros do gênero, nos quais o Município seja participe.

§ 5º - Além do disposto no parágrafo anterior, nas referidas contratações, obrigatoriamente, deverão ser observadas as normas relativas ao exercício das profissões regulamentadas, nos termos da legislação federal pertinente, em especial as concernentes aos seguintes Conselhos Regionais: **CRM, CRO, CRMV e COREN**, no que couber.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito mediante Processo Seletivo Simplificado, a ser regulamentado por ato do Poder Executivo, sujeito à prévia e ampla divulgação em jornal de circulação no Município e região, prescindindo de formalização de concurso público.

Art. 4º - As contratações serão por tempo determinado, observadas as seguintes disposições:

I – até **seis meses**, nos casos previstos nos incisos **I** e **II** do artigo 2º desta Lei;

II – até **vinte e quatro meses**, nas demais hipóteses previstas nos incisos **III, IV** e **V**, do mesmo artigo mencionado no inciso anterior.

§ 1º - Os contratos celebrados com prazos inferiores ou iguais aos estabelecidos neste artigo, poderão ser prorrogados apenas uma vez, até por período igual aos limites nele referidos, exceto quando for para atender projetos especiais, com recursos oriundos de outras esferas de governo, caso em que as referidas contratações atenderão ao prazo previsto no projeto ou convênio respectivo.

§ 2º - Quando houver obstáculo judicial para a realização de concurso público, excepcionalmente, para garantia da operacionalização adequada dos serviços públicos e preservação dos interesses da população, os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados, sucessivamente, por iguais períodos, todavia expirando-se sua vigência quando da solução do litígio.

§ 3º - A carga horária mensal de trabalho de pessoal contratado nos termos desta Lei, corresponderá à prevista na legislação municipal para o cargo/função a ser desempenhado, salvo se exceder àquela estabelecida na legislação trabalhista para o mesmo cargo ou em legislação específica de profissão regulamentada, condição em que deverá ser esta a aplicada ao contratado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

Art. 5º. - Para os fins desta Lei, somente poderão ser contratados os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I – ter naturalidade brasileira;

II – ter completado dezoito anos de idade;

III – estar em gozo dos direitos políticos;

IV – estar quite com as obrigações militares;

V – possuir habilitação profissional para o exercício do cargo e, quando for o caso, registro no conselho regional fiscalizador da profissão;

VI – possuir aptidão física e mental para o exercício do cargo, comprovado por atestado médico oficial (Atestado Admissional);

VII – ter nível de escolaridade compatível com o exigido para o exercício do cargo;

VIII – atender às condições especiais para determinadas funções, além das demais exigências previstas em Lei, Regulamento ou Edital de Processo Seletivo pertinente.

Art. 6º - As despesas oriundas das contratações de que trata a presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária específica, consignada na Lei Orçamentária Anual vigente, com a fiel observância dos limites constitucionais e legais pertinentes e aplicáveis à espécie, e dependerá de prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 7º - É vedada a contratação de servidores públicos federais, estaduais e municipais, exceto nas hipóteses de acumulação de cargos previstas no inciso **XVI**, do artigo **37** da **Constituição Federal**, condicionada à formal comprovação ou declaração expressa de compatibilidade de horário pelo candidato perante a Administração Municipal.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará em responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade, se for o caso, no que tange à devolução dos valores pagos ao contratado pelo erário municipal.

Art. 8º - A remuneração de pessoal contratado nos termos do **Inciso IV**, do **Art. 2º**, desta Lei, será o constante no Convênio a ser celebrado entre o Município e a Conveniente; e as demais observarão os valores atribuídos às **referências iniciais**, das **classes iniciais**, de cada categoria funcional e cargo correspondente, constante do Plano de Cargos e Remuneração da Prefeitura Municipal, e a Contratação observará as formalidades especificadas no **Termo de Contratação Temporária**, constante do **ANEXO II**, desta Lei.

Art. 9º. - É expressamente vedado ao contratado, nessa qualidade, nos termos desta Lei:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser cedido para órgãos de outras esferas de governo ou entidades;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser novamente contratado, antes de decorrido lapso temporal igual ou superior àquele de seu contrato anterior, salvo na hipótese prevista no **inciso I**, do artigo 2º desta Lei.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo, importará na rescisão do contrato ou, nos casos do inciso **III**, na declaração de sua nulidade, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade envolvida na transgressão.

Art. 10 - As infrações disciplinares atribuídas ao contratado, nos termos desta Lei ou demais legislação aplicável, ensejarão a rescisão do contrato e serão apuradas em procedimento sumário de sindicância, no prazo de trinta (30) dias, sendo-lhe assegurada ampla defesa e o contraditório.

Art. 11. - O contrato firmado de acordo com as disposições desta Lei extinguir-se á, sem indenizações:

I - pelo término do prazo contratual avençado, em cada caso;

II - por iniciativa expressa e a pedido do contratado;

III - por infração disciplinar ou inaptidão profissional do contratado.

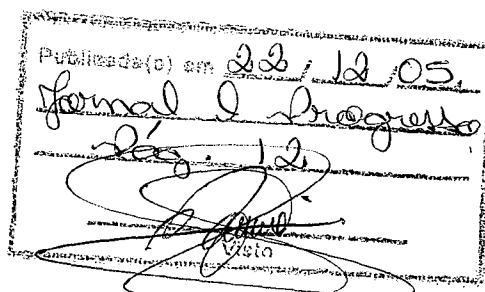
§ 1º - A extinção do contrato, no caso do inciso **II**, deste artigo, será comunicada pelo interessado com antecedência mínima de trinta dias.

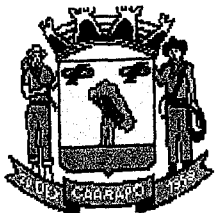
§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão municipal contratante, a seu exclusivo critério ou por conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia, referente ao restante vincendo do contrato, no prazo improrrogável de, no máximo, até o quinto dia útil do mês subsequente à rescisão.

Art. 12 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e demais legislação municipal anterior que regulava a presente matéria.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAARAPÓ-MS, em 21 de dezembro de 2005.


MATEUS PALMA DE FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2005

DESCRIÇÃO DOS CARGOS PARA O PROCESSO SELETIVO

VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE
01	Assistente Social – Prog. Sentinela	40	Curso Superior completo c/ registro no CRESS
01	Psicólogo – Prog. Sentinela	40	Curso Superior completo c/ registro no CRP
01	Educador – Prog. Sentinela	40	Curso Superior completo licenciatura plena
01	Assistente Social – Prog. PAIF RURAL – RESERVA INDIGENA	40	Curso Superior completo c/ registro no CRESS
01	Psicólogo – Prog. PAIF RURAL RESERVA INDIGENA	40	Curso Superior completo c/ registro no CRP
01	Agente Adm. – Prog. PAIF RURAL RESERVA INDIGENA	40	Ensino Médio completo – Residir na Reserva Indígena
01	Assistente Social – Prog. PAIF URBANO	40	Curso Superior completo c/ registro no CRESS
01	Psicólogo – Prog. PAIF URBANO	40	Curso Superior completo c/ registro no CRP
01	Agente Adm. – Prog. PAIF URBANO	40	Ensino Médio completo
02	Recreadores - PETI	40	Graduado/Graduando em Educação Física
02	Instrutores de Artes - PETI	40	Graduado/Graduando no Curso de Artes
02	Instrutores Culturais- PETI	40	Capacidade reconhecida na área de Teatro e Dança
01	Instrutor de Iniciação Musical - PETI	40	Capacidade e reconhecimento na área musical – violão, teclado e percepção musical
01	Maestro – PETI –	20	Capacidade e reconhecimento na área musical com registro na OMB
01	Maestro – PETI –	30	Capacidade e reconhecimento na área musical com registro na OMB
04	Enfermeiro – PSF	40	Registro no COREN

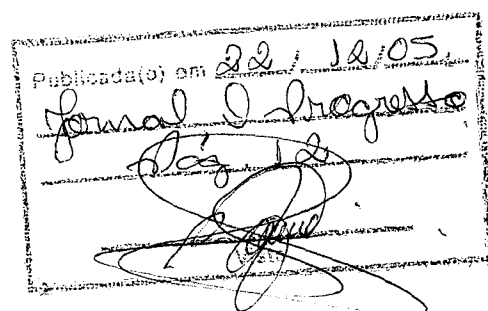


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

01	Enfermeiro – PAM	40	Registro no COREN
01	Enfermeiro – Reserva Indígena	40	Registro no COREN
03	Odontólogo – PSF	20	Registro no CRO - MS
01	Odontólogo – PSF	40	Registro no CRO - MS
01	Odontólogo – Reserva Indígena	40	Registro no CRO - MS
02	Médico – PSF	20	Registro no CRO - MS
03	Médico – PSF	40	Registro no CRO - MS
01	Médico – Reserva Indígena	40	Registro no CRO - MS
01	Médico-Pediatra – Reserva Indígena	08	Registro no CRO - MS
01	Fonoaudiólogo	40	Registro no CRFa-MS
01	Psicóloga - PAM	40	Curso Superior completo c/ registro no CRP
01	Técnico de RX	40	Registro no CTR
01	Nutricionista – Reserva Indígena	40	Registro no CRN 3ª REG- MS
37	Agente Comunitário	40	Ensino Fundamental Completo
06	Agente Comunitário - Reserva Indígena	40	4ª Série Ensino Fundamental
01	Agente Comunitário - Aldeia Guiraroka	40	4ª Série Ensino Fundamental
01	Motorista – Reserva Indígena	40	4ª Série Ensino Fundamental CNH cat “D”





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

ANEXO II – LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2005

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº _____

Que entre si fazem, de um lado, o *Município de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.155.900/0001-04, com sede administrativa sito à Av. Presidente Vargas nº 465, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **MATEUS PALMA DE FARIAS**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade sob o RG nº 297.670 e do CPF nº 357.149.721-04, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, o Sr (a)....., brasileiro (a), casado (a), (profissão – cargo), portador da Cédula de Identidade RG, e do CPF, residente e domiciliado (*acrescentar o endereço completo*), aqui simplesmente denominado **CONTRATADO**, convencionam e mutuamente estipulam o presente pacto obrigacional, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO, na qualidade de (*profissão – cargo*), regularmente inscrito no Conselho (especificar o Conselho da Classe, se houver, sob o nº), pelo presente instrumento particular, se compromete a prestar seus serviços profissionais para o Município de Caarapó/MS, em locais determinados pela Administração Municipal, por um período de no máximo ... :00 Horas Semanais, permitida, a exclusivo critério e conveniência da Administração, a compensação de horário.

Parágrafo primeiro – Para os fins de que trata esta cláusula, poderá o **CONTRATADO**, em caráter excepcional, sem qualquer acréscimo pecuniário ao valor estipulado na cláusula subsequente, ser designado pela Administração, para o desempenho de outras funções correlacionadas e compatíveis com suas atividades técnicas profissionais.

Parágrafo segundo – O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, os quais ser-lhe-ão descontados proporcionalmente ao valor mensal percebido, salvo compensação do período não trabalhado ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal deste Contrato é de R\$,00 (.....), conforme determinado pelo *Artigo 8º, da Lei Complementar Municipal Nº*, que será pago pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA – O regime jurídico do presente contrato é o da Consolidação das Leis do Trabalho, com fulcro no § 1º do *Artigo 1º, da Lei Complementar Municipal Nº*, aplicando-se ao **CONTRATADO**, obrigatoriamente, o **Regime Geral de Previdência Social**, sendo que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária em vigor, na rubrica 3.3.90.36 – **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**, não gerando para as partes vínculo empregatício de caráter permanente.

Parágrafo primeiro – O **CONTRATADO** obriga-se a observar as normas relativas ao exercício de suas atividades profissionais, nos termos da legislação pertinente e em vigor, em especial as concernentes ao Conselho Regional competente.

Parágrafo segundo - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

CLÁUSULA QUARTA – Competirá à **Secretaria (Gerencia) Municipal de Administração e Fazenda**, fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** e de sua Chefia Imediata.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo primeiro, da Cláusula Primeira, deste Contrato, ficará a Secretaria (Gerencia) Municipal competente, solidária para com a fiscalização e acompanhamento de sua execução.

CLÁUSULA QUINTA - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e obrigações constantes deste Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulada uma multa pecuniária no valor equivalente a de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - As infrações disciplinares atribuídas ao **CONTRATADO**, ensejarão a rescisão deste Contrato e serão apuradas em procedimento sumário de sindicância, no prazo de trinta dias, sendo-lhe assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Contrato terá duração de ... (....) meses, com início em de de 200.... e término em de de 200..., podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo, se houver interesse público e conveniência administrativa, contando-se o tempo de serviço prestado para todos os efeitos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Contrato poderá ser rescindido:

I - amigável, por comum acordo das partes, reduzida a termos a rescisão, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

II - por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério ou por interesse público e conveniência administrativa;

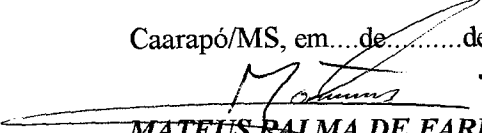
III - por solicitação prévia e escrita do **CONTRATADO**, com antecedência mínima de trinta dias;

IV - por infração disciplinar, observada as disposições da Cláusula Sexta, ou inaptidão profissional do **CONTRATADO** para o exercício do cargo e função.

CLÁUSULA NONA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da **Comarca de Caarapó-MS**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor, forma e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Caarapó/MS, em....de.....de 2.00.....


MATEUS PALMA DE FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

I- _____
Nome
CPF

II - _____
Nome
CPF

